



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
(CPPD), BIÊNIO 2019-2020**

NORMAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

EDITAL Nº 01/2018

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 2.207/2018, de 10/09/2018, da Reitoria do IFPB, no uso de suas atribuições, torna público mediante o presente Edital que realizará o processo de escolha dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, para o biênio 2019-2020, estabelecendo as regras e metodologias do processo, até que se conclua a escolha dos membros titulares e suplentes da referida Comissão (CPPD), culminando com a oficialização dos resultados e a publicação da nominata dos eleitos.

DA COMPOSIÇÃO DA CPPD

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) foi estabelecida em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Subseção VI, que em seu artigo 61, que estabelece as competências e atribuições da CPPD, em conformidade com as legislações dedicadas ao corpo docente das Instituições Federais de Ensino.

Art. 2º A CPPD será composta de 03(três) membros titulares e 03 (três) suplentes e, terá o mandato de 02 (dois) anos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º As eleições para a CPPD são efetuadas em ciclos bienais, de forma democrática direta, em escrutínio secreto, com calendário estruturado antes do fim de cada mandato.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Poderão candidatar-se para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) servidores docentes do quadro permanente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, com contrato permanente e em efetivo exercício na Instituição.

DAS INSCRIÇÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 5º As inscrições de candidatos(as) para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) serão realizadas em formulário eletrônico, disponibilizado no Portal do IFPB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Art. 6º A Comissão Eleitoral Central abrirá inscrições para formação da Comissão Eleitoral local, que serão responsáveis pela execução do processo eleitoral em seu campus de origem.

§ único: onde não houver inscritos a Comissão Eleitoral Central solicitará indicação ao Diretor Geral do Campus.

O período de inscrição e o processo eleitoral obedecerão ao seguinte calendário:

DATA	ATIVIDADE
29/10/2018 a 03/11/2018	Período de inscrições dos candidatos à CPPD.
06/11/2018	Divulgação, no Portal do IFPB, dos(as) candidatos(as) inscritos à CPPD
07/11/2018	Período de recurso e de impugnação dos candidatos inscritos.
08/11/2018	Divulgação, no Portal do IFPB, do resultado do julgamento de pedidos de impugnação.
12/11/2018	Divulgação, no Portal do IFPB, da lista de inscrições habilitados para o pleito.
12/11/2018 a 11/12/2018	Campanha dos(as) candidatos(as).
20/11/2018	Reunião dos candidatos ou representantes para cumprimento do § 2º do Art.8º.
27/11/2018	Divulgação, no Portal do IFPB, da lista de docentes aptos a votar em cada campus.
28/11/2018	Período de recurso e de impugnação da lista de docentes aptos a votar em cada campus.
12/12/2018	Execução do processo eleitoral.
13/12/2018	Divulgação do resultado preliminar das candidaturas eleitas titulares e suplentes.
14/12/2018	Período de recurso e de impugnação do resultado.
18/12/2018	Divulgação do resultado oficial das candidaturas eleitas titulares e suplentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

Art. 7º A votação ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2018 sob a coordenação da equipe de mesários escolhidos pelas comissões eleitorais locais, no horário das 09h00 horas às 20h00 horas, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – serão instaladas urnas em espaço de fácil acesso aos docentes, em todos os Campi e na Reitoria do IFPB;

II – após identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada pelos mesários, para que proceda a sua votação;

III – terminada a votação, os mesários deverão iniciar a apuração dos votos, na Sala dos Servidores ou auditório de cada Campus;

IV – apresentando a cédula sinais de rasura ou identificação do votante, ou tendo este assinalado mais de três candidatos(as), o voto será considerado nulo.

Parágrafo Único – as comissões locais deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Central, todo o material original do processo eleitoral, exceto o material não usado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do processo eleitoral.

DA CONFORMIDADE ELEITORAL

Art. 8º A cédula eleitoral é única, contendo os nomes dos candidatos por ordem numérica de sorteio feito pela Comissão Eleitoral, em reunião com as candidaturas habilitadas a participarem do processo.

§ 1º – a cédula eleitoral deverá declarar o nome (e número) pelos quais o candidato(a) desejam ser reconhecidos.

§ 2 - a definição do disposto no parágrafo anterior será definida na mesma reunião referida no caput do artigo 8º.

DOS RESULTADOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a consolidação de todos os resultados, para fins de proclamação dos eleitos.

I – Cada comissão eleitoral dos Campi, ao término da votação, fará a apuração, pronunciará o resultado e encaminhará, de imediato, os dados através do e-mail comissao2207.2018@gmail.com.

II – Após o encerramento da apuração, a Comissão Eleitoral Central publicará o resultado com os eleitos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

III – Serão considerados eleitos os 06 (seis) nomes mais votados, sendo os 03 (três) mais votados, membros titulares, e os 03 (três) subsequentes mais votados, suplentes;

IV – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

- 1) maior tempo de serviço no IFPB,
- 2) maior tempo de serviço no serviço público federal, e
- 3) maior idade;

V – para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração final;

VI – concluído o pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório de todo o processo à Reitoria do IFPB, indicando os eleitos, para sua posse oficial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Compete a Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

João Pessoa PB, 26 de outubro de 2018

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma longa horizontal final.

CARLOS DAVID DE CARVALHO LOBÃO
Presidente da Comissão Eleitoral Central